Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 22/11/21
Cabral
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 19/11/21
Protocolo

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 151 /2021.

Dispõe sobre o reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, a título de revisão geral anual.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei concede, a título de revisão geral anual aos servidores públicos municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, o percentual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis porcento), referente o período de maio/2019 a abril/2020, a partir de 1º de janeiro de 2022, aplicável sobre as tabelas de vencimentos vigentes.

Art. 2º O disposto no artigo 1º também se aplica:

I - aos aposentados e pensionistas que têm o direito a paridade salarial com os servidores da ativa;

II - aos salários do emprego público de dentista do Programa Saúde da Família;

III - aos servidores ocupantes de cargos temporários, contratados em regime especial emergencial e temporário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 18 de novembro de 2021.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre o reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, a título de revisão geral anual."

O presente Projeto de Lei trata do reajuste geral salarial relativo a data base do ano de 2020, na forma de revisão geral anual, para os servidores públicos municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, o que inclui, também, os aposentados e pensionistas, dentista do Programa Saúde da Família e os servidores ocupantes de cargos temporários, contratados em regime especial emergencial e temporário.

Mesmo que ainda estejamos vivendo momentos de insegurança num cenário econômico/financeiro de grandes incertezas em razão da pandemia que ainda assola o Brasil e o mundo, a condição atual, tanto de índice com gastos de pessoal como financeira/orçamentária do Município suportará, a partir de janeiro de 2022, repassar ao quadro de servidores o percentual de reposição de 2,46% (dois vírgula, quarenta e seis por cento) referente as perdas inflacionárias do período de maio de 2019 à abril de 2020,

Cabe esclarecer, que esta Municipalidade atenta ao seu poder/dever, vem implementando, de forma incansável e destemida, ações que assegurem todos os direitos sociais e individuais indisponíveis da nossa população, e de forma concomitante e harmônica, também dos nossos servidores, sendo prevalecente o direito a vida e a saúde. Registra-se que buscar, especialmente no momento que vivemos a coexistência efetiva entre esses direitos, constitui árdua função, mas prioritária para esta Administração, sobretudo, diante de tantas perdas e sofrimentos da população em geral causados pela pandemia da Covid-19, lembrando que conciliado a tudo isso, o gestor público deve, também, manter o devido controle das despesas públicas para fazer frente a toda demanda de gastos provenientes do enfrentamento da presente crise.

Nesse ínterim, no mês de maio de 2020, a União publicou a Lei Complementar 173, que "estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar 101/2000 e dá outras providências". A edição dessa lei instituiu um regime fiscal provisório para o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo coronavírus – um direito administrativo pandêmico. Assim, o objetivo da lei foi viabilizar o reequilíbrio das finanças públicas por meio da suspensão de pagamentos de dívidas, da distribuição de recursos para o combate da Covid-19 e mitigação de seus efeitos financeiros e, em contrapartida, da restrição ao crescimento das despesas públicas, principalmente aquelas relacionadas à folha de pagamento.

De acordo com um estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), o isolamento social, recomendado por especialistas e pela própria Organização Mundial de Saúde (OMS) como a forma mais eficaz de combate ao novo coronavírus, pode provocar uma queda de até 39,3% na arrecadação de impostos no Brasil, considerando as receitas tributárias da União, dos estados e dos municípios.

Como já de conhecimento, o Município vem enfrentando um grande desafio com relação ao índice sobre a despesa total com pessoal tendo alcançado os seguintes percentuais nos últimos anos:

QUADRIMESTRE	ÍNDICE G. P.
1º/2019	51,93%
2º/2019	50,69%
3º/2019	51,57%
1º/2020	53,30%
2º/2020	51,97%
3º/2020	51,81%
1º/2021	49,00%
2º/2021	48,96%

É possível perceber, depois de todos os esforços, o Município encontra-se com o índice com gastos de pessoal equilibrado em relação ao índice prudencial determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, tendo fechado o segundo quadrimestre de 2021 em 48,96% (quarenta e oito, vírgula noventa e seis por cento), tornando possível a proposição da presente reposição inflacionária.

Essas são, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 18 de novembro de 2021 .

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, para fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o Anteprojeto de Lei em anexo, o qual dispõe sobre o reajuste de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento) em parcela única em janeiro 2022 referente 05/2019 a 04/2020, no vencimento dos servidores públicos municipais de Cascavel, a título de revisão geral anual, tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual para 2022 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

RESUMO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO "IMPACTO COM O REAJUSTE DE 2,46% (DOIS VÍRGULA QUARENTA E SEIS POR CENTO) A PARTIR DE JANEIRO 2022".

	2021	2022	2023
Custo Atual da Folha	0,00	454.512.442,06	466.296.724,02
Custo incluindo a reposição salarial	0,00	491.259.102,20	515.369.337,82
Impacto Orçamentário Financeiro	0,00	36.746.660,14	49.072.613,80

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 12 de novembro de 2021.

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
SECRETARIA DE FINANÇAS

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo: 98746/2021
Assunto: Projeto de Lei que Dispõe sobre o Reajuste Salarial dos Servidores

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Considerando o Processo nº 98746/2021, que encaminha o projeto de lei ao legislativo municipal para conceder reajuste, no vencimento dos servidores públicos municipais;

Considerando que o reajuste se refere a revisão geral anual, especificamente do período de maio/2019 a abril/2020, valendo a partir de 1º de janeiro de 2022;

Considerando que o reajuste não ocorreu em 2020 por conta de restrições impostas pela pandemia do COVID-19 e que o Município encontrava-se acima do limite prudencial;

Considerando o impacto financeiro que vai gerar em 2022 no valor de R$ 36.746.660,14 (trinta e seis milhões, setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e quatorze centavos e em 2023 no valor de R$ 49.072.613,80 (quarenta e nove milhões, setenta e dois mil, seiscentos e treze reais e oitenta centavos);

É importante esclarecer que os valores são de grande monta e que o impacto financeiro será significativo.

Entretanto, cabe ao Município fazer a provisão desses acréscimos, tendo em vista que todo ano deve fazer a reposição salarial dos servidores.

Salientamos ainda que houve perda de poder aquisitivo das pessoas neste período de 2019 até 2021 de forma significativa, por conta da inflação.

Cabe ressaltar que o Município está realizando refinanciamento de dívida concedendo alguns benefícios aos contribuintes que pretendem quitar seus débitos e, com certeza haverá acréscimos na arrecadação de tributos.

Destacamos também que a proposta do reajuste será parcelada em 03 (três) vezes, sendo: 2,46% na competência de janeiro/2022, 8% na competência de maio/2022 e 3,58% na competência de maio/2023.

Desta forma o acréscimo não será tão significativo no início do ano.

Cascavel, 17 de Novembro de 2021.

ILDO BELIM
Diretor Depº. Tesouro Municipal

Emitido por:
Ildo Belim

Despesas com Pessoal em Relação a Receita Corrente Líquida

Projeção para Despesas com Pessoal	2022		
QUADRO DE SERVIDORES	Custo Total (em R$)	RCL	Índice/RCL
ATUAL	545.029.415,56	1.089.991.937,47	50,00
ATUAL + REAJUSTE	581.776.075,70		53,37

Projeção para Despesas com Pessoal	2023		
QUADRO DE SERVIDORES	Custo Total (em R$)	RCL	Índice/RCL
ATUAL	583.181.474,65	1.177.191.292,47	49,54
ATUAL + REAJUSTE	632.254.088,45		53,71

ILDO BELIM
Contador
CRC/PR nº 029628/O-8